



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/CTS/ARA, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre atualização da Resolução Normativa nº11/CTS/ARA-2018 que trata do Regimento do curso de graduação em Medicina do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 06 de julho de 2022, conforme pareceres nº34 e nº66/2022/CTS constante no processo nº 23080.012206/2022-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de atualização do regimento do curso de graduação em Medicina referente à resolução normativa nº11/CTS/ARA-2018, nos termos dos pareceres aprovados, que passam a vigorar conforme regimento anexo atualizado.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



Documento assinado digitalmente
EUGENIO SIMAO
Data: 15/07/2022 13:41:06-0300
CPF: 383.742.939-34
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

EUGÊNIO SIMÃO

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

(Aprovado pela resolução nº 11/CTS/ARA-2018 de 07 de maio de 2018 e atualizado pela presente resolução normativa nº 01/2022/CTS/ARA de 14 de julho de 2022)

Dispõe sobre o funcionamento do curso de graduação em Medicina do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá – SC.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, instituído e regido pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá – SC.

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina tem como finalidade promover a coordenação administrativa, os planos didáticos e a integração entre as áreas de saber correlatas ao Curso de Graduação em Medicina.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina será constituído por:

I. Presidente: Coordenador do curso de graduação;

II. Vice-presidente: Subcoordenador do curso de graduação

III. Representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;

IV. Um representante docente indicado pelo Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;

V. Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco, incluídos os representantes do item VIII deste artigo;

VI. Um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, relacionados com a categoria profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

VII. Um representante do Núcleo de Estruturação Docente (NDE), indicado pelo próprio NDE.

VIII. Um representante do movimento de estudantes indígenas e quilombolas do curso de graduação em Medicina, de acordo com Art 7º, considerando a política de ações afirmativas vigente na UFSC;

§ 1º – Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

§ 4º – Caberá à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 4º - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 5º - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas às disciplinas optativas.

Art. 6º - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico de Medicina, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) considerando as vagas correspondentes aos incisos V e VIII.

§ 1º – Para a representação discente de que trata este artigo, o aluno deve:

- I. estar devidamente matriculado e cursando o período letivo;
- II. não possuir outro mandato vigente;
- III. não ser formando no respectivo semestre e
- IV. não possuir punição disciplinar no histórico.

§ 2º – O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - A representação discente dos movimentos indígena e quilombola será eleita, anualmente, por fórum específico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS).

§ 1º – Para a representação discente de que trata este artigo, o aluno deve:

- I. estar devidamente matriculado e cursando o período letivo;
- II. não possuir outro mandato vigente;
- III. não ser formando no respectivo semestre;
- IV. não possuir punição disciplinar no histórico.

§ 2º – O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina:

- I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações, ouvido o NDE;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino dos módulos do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII. fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

- IX. emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador de Curso;
- XII. aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XIII. homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, nas Resoluções 17/CUN/1997, 18/CUN/2004 e neste Regimento do Curso.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação de Medicina caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) de Araranguá, e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos; VII - Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII. Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, os módulos e as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX. Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X. Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI. Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII. Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV. Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - Promover a integração com os Departamentos;
- XVI. Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo docente, observado o disposto na resolução vigente;
- XVII. Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII. Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX. Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX. Atuar como interlocutor do Curso;
- XXI. Coordenar o levantamento bianual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII. Promover ações de internacionalização, integração acadêmica e profissional do curso, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
- XXIII. Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regimento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXV. Propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado; XXVI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado; XXVII. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento do Curso.

Art. 10 – Compete ao subcoordenador do curso:

- I. Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II. Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11 - A Coordenação do Curso será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista na resolução vigente.

Parágrafo único: O coordenador do curso deve ser, preferencialmente, professor Médico.

Art. 12 - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador de Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministram aulas no mesmo, desde que:

- I. Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II. Estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Art. 13 – O coordenador e o subcoordenador serão eleitos nos seguintes critérios:

- I. Até 60 dias antes de encerrar o mandato, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando 03 (três) professores membros do Colegiado, para constituir comissão eleitoral. A Comissão Eleitoral elaborará as normas eleitorais e o calendário do processo eleitoral, respeitando o período de 30 (trinta) dias entre a divulgação do edital e o pleito;
- II. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorre a eleição, e todos os professores que ministram aulas para o curso no referido semestre, ou no semestre anterior;
- III. Serão declarados eleitos os candidatos para Coordenador e Subcoordenador, que obtiverem a maioria paritária (50/50%) entre alunos e professores dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) de Araranguá para as providências legais pertinentes.

Art. 14 – O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, designados pelo Reitor.

§ 1º- O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos, preferencialmente, por mais um mandato consecutivo, podendo ser candidatos depois de decorrido período mínimo igual ao tempo previsto para um mandato.

§ 2º- Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

- I. 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;
- II. 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

§ 3º- A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas no ato de designação para a respectiva função pelo Reitor.

Art. 15 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º- Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º- Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º - Em caso de vacância de ambos os cargos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Medicina/CTS assumirá, e em caso de igualdade de condições, o de maior idade, até ocorrer um novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 16 – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 17 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao presidente do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º – As ausências dos membros serão comunicadas pelo presidente às respectivas Chefias, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 18 – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º – O quórum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do Colegiado.

§ 2º – A verificação do quórum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por ad referendum pelo presidente do Colegiado.

§ 5º – As decisões por ad referendum tomadas pelo presidente do Colegiado deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior, em até 30(trinta) dias após a tomada da decisão.

Art. 19 – Terão direito ao voto os membros do Colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 20 – A pauta da reunião será organizada pelo presidente e aprovada pelo Colegiado.

Art. 21 – Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto em pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Parágrafo Único – As inclusões ou alterações de assunto de pauta devem ser solicitadas com 72 horas prévias à data da reunião do Colegiado.

Art. 22 – As reuniões serão públicas, porém em caso de deliberações que necessitem sigilo por assuntos privados, poderá ser solicitado que os não membros se retirem.

Parágrafo único – Apenas os membros do colegiado terão direito a voz e voto.

Art. 23 – Em cada reunião haverá:

I. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente;

III. Leitura e apreciação da ordem do dia;

IV. Informes gerais;

V. Encerramento.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 24 – No expediente, o Presidente dará ciência dos documentos e correspondências encaminhadas à Secretaria Integrada de Graduação.

Art. 25 – Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra por até 05 (cinco) minutos, versando sobre assuntos tratados no expediente ou outros de livre escolha.

§ 1º – O prazo para expediente não excederá a 15 (quinze) minutos.

§ 2º – O membro do Colegiado inscrito que não puder utilizar o prazo neste espaço, estará inscrito para a reunião seguinte, a fim de completar o seu tempo.

Art. 26 – A ordem do dia será organizada pelo Presidente do Colegiado, não podendo as matérias serem discutidas e votadas senão com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º – Na organização da ordem do dia deve ser observada uma sequência, de forma a colocar em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de prioridade e, finalmente, daquelas em tramitação ordinária.

§ 2º – Para cada grupo de matérias será observada a seguinte disposição, na ordem cronológica dos registros:

I. projeto de Resolução;

II. parecer;

III. indicação;

IV. regulamento;

V. moção;

VI. requerimento.

Art. 27 – Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Subcoordenador e na falta de ambos pelo Membro docente do Colegiado mais antigo na docência da Universidade Federal de Santa Catarina ou, em igualdade de condições pelo mais idoso.

Art. 28 – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único – Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

Art. 29 – Encerradas as discussões, nenhum membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Integrada de Graduação uma (01) semana após a concessão de vista.

Art. 30 – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Art. 31 – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de quórum para deliberações;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Art. 32 – Nenhum membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º – Cada membro do Colegiado, salvo o relator, deverá se manifestar preferencialmente uma única vez e não poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para aparte.

§ 2º – Ao manifestar-se, o membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 33 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Art. 34 – A palavra será dada ao membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Art. 35 – Para assegurar a manutenção da ordem:

- I. O membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente a aguardar a permissão;
- II. Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 36 – Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. 37 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 38 – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um membro do Colegiado, que contra-argumente as razões apresentadas pelo autor.

Art. 39 – O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO GERAL

Art. 40 – O Curso de Graduação em Medicina reger-se-á no que couber pelo disposto na Resolução 017/CUn/97, neste regimento e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 41 – O Projeto Pedagógico do Curso foi proposto em consonância com a Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013 (Lei do Mais Médicos) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Abrange um conjunto de Áreas de Conhecimento, estruturadas em três módulos que se constituem de conteúdos programáticos afins, ordenados de forma semestral que evoluem progressivamente nas primeiras oito fases do curso respeitando a sequência de complexidade dos mesmos, que serão ministrados por docentes de diferentes campos do conhecimento por meio de métodos ativos de ensino-aprendizagem.

a) Cada Módulo abrange um conjunto de conteúdos programáticos afins, ministrados por professores de diferentes campos de conhecimento e é compreendido como uma disciplina.

Art. 42 – A matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso será constituída de:

I. Áreas de Conhecimento estruturadas em Módulos Sequenciais (I a VIII), cujos conteúdos das ciências básicas e clínicas estão integrados, os quais são organizados de forma temática nos seguintes ciclos de vida:

- a)Adolescência
- b)Concepção e Gravidez
- c)Recém-nascido e Infância
- d)Adulto Homem
- e)Adulto Mulher
- f)Envelhecimento e Morte
- g)Atenção Integral em Saúde

Parágrafo único: Os módulos sequenciais (I a VIII) utilizarão como metodologia de aprendizado o método ativo Problem Based Learning (PBL), e devem seguir as normas da referida metodologia.

II. Módulos Longitudinais que compreendem conteúdos e atividades programáticas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada e organizada por todo o curso, os quais consistem em:

- a)Módulo de Habilidades e Humanidades (I a VIII)
- b)Módulo de Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade (Saúde coletiva I a V, Medicina da Família e Comunidade I a III e Metodologia da pesquisa I e II)

III. Atividades complementares e disciplinas optativas, que deverão ser cursadas obedecidos os pré-requisitos e a compatibilidade horária.

IV. Estágio Curricular Obrigatório (Internato), que tem suas normas definidas em regimento próprio, elaborado pelo Coordenador de Estágios, aprovado pelo Colegiado do Curso, respeitando a integração com os módulos ministrados nas fases pré-internato e nas diretrizes curriculares definidas neste regimento.

V. Trabalho de Conclusão de Curso, que tem suas normas definidas em regimento próprio e deverá ser terminado antes do início do Estágio Curricular Obrigatório.

VI. Atividades pedagógicas e acadêmicas previamente determinadas, como atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º Cada módulo terá um coordenador, aprovado pelo colegiado de curso e preferencialmente membro do NDE, ao qual serão atribuídas 2 horas semanais para atividades administrativas.

§ 2º Cada um dos três módulos da matriz curricular terá um Coordenador geral, responsável pela uniformização das oito etapas de cada módulo, o qual será aprovado pelo colegiado de curso e preferencialmente membro do NDE, ao qual serão atribuídas 2 horas semanais de atividades administrativas.

Art. 43 – O horário das atividades didáticas (aulas) será elaborado pelo Coordenador do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo Único – A alteração do horário de atividades didáticas, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do professor responsável pelo conteúdo programático, do Coordenador Integral do Módulo, do Chefe do Departamento e do Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 44 – As atividades didáticas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h50min, das 13h30min às 18h00min, e das 18h30min às 22h00min e aos sábados das 07h30min às 11h50min.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar outros horários de funcionamento, de acordo com as necessidades curriculares.

§ 2º - O horário de funcionamento do Internato será definido em regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45 – A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º – A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às atividades didáticas serão de responsabilidade dos professores responsáveis pela ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do Coordenador do Módulo.

§ 2º – Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.

a) A frequência mínima às atividades durante o período do Estágio Curricular Obrigatório (Internato) é definida por regimento próprio.

§ 3º – Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada professor, o registro da sua frequência às aulas.

§ 4º – O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Ensino de Graduação poderá exigir frequência superior ao fixado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º – O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos nos Programas e Planos de Ensino dos Módulos.

§ 6º – O aproveitamento nos estudos levará em consideração os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais do aluno, quando aplicável.

I. Os aspectos cognitivos englobam os conteúdos factuais: conhecimentos de fatos, acontecimentos, situações, fenômenos concretos e singulares.

II. Os aspectos procedimentais compreendem um conjunto de ações ordenadas e com um fim, incluindo regras, técnicas, métodos, estratégias, procedimentos, destrezas e habilidades.

III. Os aspectos atitudinais podem ser agrupados em valores, posturas e normas, verificados por sua interiorização e aceitação, o que implica conhecimento, avaliação, análise e

elaboração. Estes aspectos levam em conta o comportamento, a participação, a pontualidade, a assiduidade, a ética, a bioética e os relacionamentos interpessoais.

§ 7º – O Plano de Ensino dos Módulos deverá ser elaborado nos termos definidos pelo Colegiado do Curso e de acordo com as legislações vigentes na UFSC.

Art. 46 – A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos no Plano de Ensino do Módulo, seguindo as diretrizes do Programa de Ensino, baseados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º – No início do período letivo, os professores deverão dar ciência aos alunos do plano de ensino do módulo, onde constará o método de avaliação do módulo e seus diferentes conteúdos programáticos, o qual ficará à disposição dos interessados na página oficial eletrônica do curso e no repositório institucional.

§ 2º – Até no máximo 10 (dez) dias úteis após avaliação, respeitado o Calendário Escolar, o professor deverá divulgar a nota ou conceito obtido na avaliação, sendo garantido ao aluno o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao professor responsável pelo conteúdo programático, na prova pontual, ao Coordenador do Módulo, quando a prova for global.

§ 3º - Ao final de cada período letivo, as avaliações poderão ser devolvidas aos interessados mediante solicitação formal seguindo as mesmas regras já mencionadas neste artigo, a critério do colegiado do curso.

§ 4º – A avaliação poderá ser feita em duas etapas concomitantes, sendo uma etapa com momentos pontuais e outra com momentos globais.

§ 5º – A avaliação pontual refere-se aos aspectos específicos trabalhados, sob a responsabilidade do docente, de acordo com a lógica do conteúdo, a metodologia usada, devendo chegar a um resultado final;

I – As avaliações pontuais, realizadas por cada professor responsável pelos conteúdos programáticos, deverão levar em conta os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais, quando aplicável.

§ 6º – Quando o módulo envolver várias subáreas de conhecimento, poderá ser aplicada uma avaliação global no final do semestre, construída coletivamente pelos docentes do Módulo da fase. Esta avaliação objetiva os processos integrados de cada fase do curso. Deve refletir as sínteses realizadas pelos professores e alunos, reunindo as diferentes áreas de conhecimento, trabalhadas em torno do eixo proposto.

I – As avaliações globais deverão ser realizadas observando os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais e abrangerão todos os conteúdos programáticos até então ministrados.

§ 7º – O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação no prazo de três dias úteis, a contar do último dia de validade do atestado de saúde, na Secretaria Integrada de Departamento, recebendo provisoriamente a menção “I”. Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação do módulo, não terá direito à matrícula em módulo subsequente que o tiver como pré-requisito.

§ 8º - O aluno com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5(cinco vírgula cinco) terá direito a uma nova avaliação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular, Prática de Ensino e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, ou disciplinas de caráter prático que envolvam atividades de laboratório ou clínica definidas pelo Departamento e homologados pelo Colegiado de Curso, para as quais a possibilidade de nova avaliação ficará a critério do respectivo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IX DAS MATRÍCULAS E PRÉ-REQUISITOS

Art. 47 - O Curso de Graduação em Medicina tem entrada de estudantes semestral por Processo Seletivo (Vestibular e SISU) e realização de matrícula semestral, sendo constituído de 12 (doze) fases.

§ 1º A renovação de matrícula é responsabilidade do aluno de acordo com as normas definidas neste regimento e demais normas vigentes relacionadas a isto.

§ 2º A carga-horária semestral mínima e máxima serão regidas pelas resoluções vigentes no período de matrícula, a fim de que sejam respeitados os prazos mínimo e máximo de conclusão do curso (doze a dezoito semestres). Cargas-horárias semestrais mínimas e máximas diferentes das pré-estabelecidas deverão ser avaliadas pelo colegiado de curso.

§ 3º Não serão aceitas matrículas como aluno-ouvinte nos módulos.

§ 4º Visando à saúde do aluno regular, e considerando que o curso de Medicina exige carga horária integral, fica vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias ou optativas que extrapolem a carga horária semana de 6 horas, para os alunos já matriculados em todos os módulos/blocos de disciplinas da fase.

§ 5º As matrículas de alunos provenientes de outras instituições de ensino superior que ingressaram por meio de processos de transferências e retornos somente serão efetivadas após validação pelo Presidente do Colegiado das disciplinas cursadas nesta ou em outras instituições, seguindo as regras do edital do respectivo processo de transferências e retornos.

Art. 48 - A efetivação da rematrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e com o cumprimento dos pré-requisitos.

Art. 49 - O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos em casos excepcionais.

§ 1º Serão considerados casos de excepcionalidade:

a) A falta de pré-requisito pela não oferta de uma determinada disciplina no período regular de aulas;

b) A falta de algum registro no histórico escolar do aluno que comprovaria o cumprimento do pré-requisito.

§ 2º Condições de saúde não serão consideradas casos de excepcionalidade para quebra de pré-requisito, pois já estão contemplados em legislação específica.

§ 3º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de curso.

Art. 50 - Os módulos sequenciais e longitudinais são considerados pré-requisitos cada um para o seu subsequente.

Art. 51 - O aluno deverá integralizar todas as horas curriculares dos módulos, disciplinas optativas e Trabalho de Conclusão de Curso antes de entrar para o internato.

§ 1º- As horas referentes às atividades complementares devem ser entregues até o final da décima fase, para que sejam avaliadas e validadas pelo Coordenador de atividades complementares.

§ 2º- O aluno deverá apresentar o trabalho de conclusão de curso (TCC) ao final da oitava fase, sendo sua aprovação um pré-requisito para iniciar o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 52 - As normas para realização e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como as normas referentes às atividades complementares seguem regulamentos próprios aprovados pelo colegiado de curso em consonância com a proposta pedagógica do curso.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 53 - São atribuições dos Coordenadores dos módulos sequenciais:

- I. Realizar a coordenação administrativa do módulo, no que concerne a gestão e organização das atividades do módulo;
- II. Coordenar as reuniões pré-tutoriais;
- III. Participar das reuniões de construção dos módulos, junto aos outros professores;
- IV. Elaborar o plano de ensino no período solicitado pelo Coordenador de Ensino do Departamento;
- V. Inserir no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle®) o plano de ensino, manual do estudante e demais conteúdos e informações pertinentes ao módulo;
- VI. Elaborar e organizar as provas teóricas;
- VIII. Realizar a avaliação do módulo, oferecendo sugestões de aprimoramento do currículo, quando pertinente;
- IX. Realizar o fechamento das notas do módulo e o lançamento da média final no Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR);
- X. Mediar e resolver situações de conflitos;
- XI. Realizar o acompanhamento didático-pedagógico dos alunos, especialmente os que necessitam de condições especiais para realização das atividades de ensino;
- XII. Realizar a distribuição dos estudantes nos grupos de ensino tutorial e no LIA para/com os docentes do módulo.

§ 1º A coordenação de módulos sequenciais poderá ser semestral e rotativa, conforme a necessidade do curso.

§ 2º O módulo sequencial engloba as atividades dos Laboratórios Integrados de Apoio (LIA).

Art. 54 - São atribuições dos coordenadores dos módulos longitudinais (Módulo Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade e Módulo Habilidades e Humanidades):

- I. Participar das reuniões de construção dos módulos sequenciais e longitudinais junto aos demais professores;
- II. Participar do planejamento das atividades pedagógicas do módulo com os demais docentes;
- III. Executar o planejamento do módulo;
- IV. Elaborar o plano de ensino do módulo, respeitando o programa de ensino, no período solicitado pelo Coordenador de Ensino do Departamento;
- V. Inserir no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle®) o plano de ensino, manual do estudante e demais conteúdos e informações pertinentes ao módulo;
- VI. Promover a articulação e comunicação do Curso de Graduação em Medicina junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, hospitais, ambulatórios e outros dispositivos da rede de serviços de saúde da região, conforme a necessidade de cada módulo;
- VII. Realizar reuniões com os docentes do Módulo, caso seja necessário, para executar o planejamento do módulo;
- VIII. Elaborar as provas teóricas, em conjunto com os demais professores
- IX. Corrigir as provas teóricas;
- X. Organizar e supervisionar a aplicação dos instrumentos de avaliação cognitiva e formativa;
- XI. Realizar a avaliação do módulo, oferecendo sugestões de aprimoramento do currículo, quando pertinente;
- XII. Realizar as devolutivas das avaliações cognitivas para os alunos;
- XIII. Realizar o lançamento da média final dos módulos no Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR);

XIV. Mediar e resolver situações de conflitos;

XV. Realizar o acompanhamento didático-pedagógico dos alunos, especialmente os que necessitam de condições especiais para realização das atividades de ensino;

XVI. Realizar a distribuição dos grupos de aprendizado nas áreas práticas para/com os docentes do módulo.

Parágrafo único - A coordenação de módulos longitudinais poderá ser semestral e rotativa, conforme a necessidade do curso.

Art. 55 - São atribuições dos Coordenadores Gerais dos módulos sequenciais e longitudinais:

I. Coordenar os assuntos essenciais abordados a cada semestre, a fim de englobar todos os aspectos do ensino médico, realizando a supervisão e acompanhamento dos módulos em longo prazo.

II. Levantar as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o funcionamento do módulo (também junto aos coordenadores de laboratórios quando do uso destes), bem como realizar as solicitações destes materiais;

III. Levar as necessidades de adequação do plano pedagógico para o núcleo docente estruturante (NDE);

IV. Garantir a implantação do projeto pedagógico do curso e de ações de melhoria continuada do processo.

V. Mediar e resolver situações de conflitos.

Parágrafo único - A coordenação Integral de módulos longitudinais e sequenciais poderá ser rotativa, conforme a necessidade do curso.

Art. 56 - São atribuições do Professor Tutor nas sessões tutoriais:

I. Conhecer os objetivos e a estrutura do módulo sequencial;

II. Zelar pelo preceito que o PBL é centrado no aluno e não no docente;

Art. 57 - São atribuições dos Professores dos Laboratórios Integrados de Apoio (LIA):

I. Participar no Planejamento das Atividades Pedagógicas com o Coordenador do Módulo Sequencial;

II. Participar do planejamento, construção e aplicação do Manual do Módulo Sequencial;

III. Inserir no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle®) as informações pertinentes ao LIA;

IV. Realizar o acompanhamento didático-pedagógico dos alunos, especialmente os que necessitam de condições especiais para realização das práticas;

V. Elaborar as avaliações teóricas e práticas do LIA, juntamente com os demais professores atuantes no LIA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – O período típico de funcionamento do Colegiado do Curso será de fevereiro a dezembro.

Parágrafo Único - O Presidente do Colegiado deverá fixar um recesso nos meses de janeiro e julho, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 59 – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Medicina está instituído e funciona de acordo com as legislações vigentes.

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 61 – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Presidente e/ou de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 62 – Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, pelo Conselho de Unidade e pela publicação no boletim oficial da UFSC.